



# REALIZAÇÃO



# PATROCÍNIO



# PARCEIROS



## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Congresso Nacional de Arquivologia (6 : 2014 : Santa Maria)

Congresso Nacional de Arquivologia, 20 a 23 de outubro de 2014, Santa Maria [recurso eletrônico] : Arquivologia, sustentabilidade e inovação / organizado por Débora Flores, Andréa Gonçalves dos Santos e Flavia Helena Conrado ; coord. Daniel Flores.; revisado por Sérgio Ricardo Rodrigues [realização Associação dos Arquivistas do Rio Grande do Sul] – Santa Maria : AARS, 2014.

Versão eletrônica. ; il. ; 4 ¾ pol.

ISBN: 978-85-68533-01-7

1. Arquivologia - Congresso. 2. Sustentabilidade. 3. Inovação. I. Flores, Débora., org. II. Santos, Andréa Gonçalves do., org. III. Conrado, Flávia Helena., org. IV. Flores, Daniel., coord. V. Rodrigues, Sérgio Ricardo., revisor V. Título: Arquivologia, sustentabilidade e inovação.

CDU: 930.25:658

## Comissão Organizadora do VI CNA



Andrea Gonçalves dos Santos - Mestrado  
 Camila Lacerda Couto - Especialização  
 Cléo Belício Lopes - Especialização  
 Daniel Flores - Pós-Doutorado  
 Débora Flores - Mestrado  
 Denize Brum Camargo - Graduação  
 Flavia Helena Conrado - Mestrado  
 Jorge Alberto Soares Cruz - Mestrado  
 Maria Cristina Kneipp Fernandes - Especialização  
 Mateus de Moura Rodrigues - Especialização  
 Raquel Miranda da Silva - Especialização  
 Rita de Cássia Portela da Silva - Mestrado  
 Rosani Gorete Feron - Especialização  
 Valéria Raquel Bertotti - Mestrado  
 Viviane Portella de Portella - Mestrado

## Comissão Central de Programação Científica



Prof. Dr. Daniel Flores (UFSM) - Presidente  
 Prof. Dr. André Zanki Cordenonsi (UFSM) - Membro  
 Prof. Me. Jorge Alberto Soares Cruz (UFSM) - Membro  
 Prof. Dr. José Maria Jardim (UNIRIO) - Membro  
 Prof. Dr. Rafael Port da Rocha (UFRGS) - Membro  
 Profa. Ma. Valéria Raquel Bertotti (UFRGS) - Membro

## Secretaria de apoio da Comissão Central de Programação Científica



Arquiv. Ma. Andrea Gonçalves dos Santos (FURG) - Membro  
 Arquiv. Mnda. Daiane Segabinazzi Pradebon - Membro  
 Arquiv. Ma. Flavia Helena Conrado (IFRS/ POA) - Membro  
 Arquiv. Ma. Neiva Pavezi (UFSM) - Membro

## Comissão de Pareceristas - Avaliadores



Alicia Casas de Barran (EUBCA) - MERCOSUL  
Ana Celeste Indolfo (Arquivo Nacional) - Inst. Arquivísticas  
Ana Célia Rodrigues - UFF  
André Malverdes - UFES  
Angelica Alves da Cunha Marques - UnB  
Anna Carla Almeida Mariz - UNIRIO  
Anna Szlecher (UnC) - MERCOSUL  
Aurora Leonor Freixo - UFBA  
Beatriz Kushnir (AGCRJ) - Inst. Arquivísticas  
Carla Mara da Silva Silva- UFAM  
Carlos Augusto Silva Ditadi - Conarq  
Carlos Blaya Perez - UFSM  
Cíntia das Chagas Arreguy - UFMG  
Dhion Carlos Hedlund - FURG  
Eliana Maria dos Santos Bahia - UFSC  
Eliandro dos Santos Costa - UEL  
Eliezer Pires da Silva - UNIRIO  
Fernanda Kieling Pedrazzi - UFSM  
Flávio Leal da Silva - UNIRIO  
Francisco José Aragão Pedroza Cunha - UFBA  
Hamilton Vieira de Oliveira - UFPA  
Heloísa Liberalli Bellotto - USP  
Janilton Fernandes Nunes - UFAM  
João Eurípedes Franklin Leal - Conarq  
Jorge Eduardo Enriquez Vivar - UFRGS  
José Augusto Chaves Guimarães - UNESP  
Josemar Henrique de Melo - UEPB  
Julianne Teixeira e Silva - UFPB  
Katia Isabelli de Bethânia Melo de Souza - UnB  
Leandro Ribeiro Negreiros - UFMG  
Marcieli Brondani de Souza - UFAM  
Margarete Farias de Moraes - UFES  
Maria Do Rocio Fontoura Teixeira - UFRGS  
Maria Laura Rosas (EUBCA) - MERCOSUL  
Maria Leandra Bizello - UNESP  
Maria Teresa Navarro de Britto Matos - UFBA  
Maria Virginia Moraes de Arana - UFES  
Mateus de Moura Rodrigues - FURG  
Paulo Roberto Elian dos Santos (Fiocruz) - Inst. Arquivísticas  
Lucivaldo Vasconcelos Barros - UFPA  
Luiz Eduardo Ferreira da Silva - UFPA  
Renato Tarciso Barbosa de Sousa - UnB  
Rita de Cassia Portela da Silva - UFRGS  
Rosa Zuleide Lima de Brito - UFPB

Rosane Suely Alvares Lunardelli - UEL  
Sérgio Renato Lampert - FURG  
Sônia Elisabete Constante - UFSM  
Telma Campanha de Carvalho Madio - UNESP  
Úrsula Blattmann - UFSC  
Welder Antônio Silva - UFMG

## **Comissão de Apoio**



### **Secretária**

Melina Pereira

### **Comissão de Divulgação**

Everton Tolves  
Pâmela Menezes Flores  
André Grendene Azevedo  
Maria Eduarda Flores

### **Comissão de Transportes**

Daiane Regina Segabinazzi Pradebon  
Comissão Artística  
Arion Pilla

### **Comissão de Projetos**

Jonas Ferrigolo Melo  
Juliana Kirchhof  
Sérgio Ricardo da Silva Rodrigues

### **Comissão de Inscrições, Credenciamento e Certificados**

Camila Medeiros  
Tamiris Carvalho  
Catiana Ramiro

### **Comissão de Infraestrutura**

Adriéli Mello  
Douglas Duarte

### **Editoração e Revisão**

Sérgio Ricardo da Silva Rodrigues



**Associação dos Arquivistas do RS - AARS**

**Biênio 2013 - 2015**

**Diretoria**

PRESIDENTA: Débora Flores

VICE-PRESIDENTA: Andrea Gonçalves dos Santos

1ª SECRETÁRIA: Camila Lacerda Couto

2ª SECRETÁRIA: Maria Cristina Kneipp Fernandes

1ª TESOUREIRA: Raquel Miranda da Silva

2º TESOUREIRO: Cléo Belicio Lopes

**CONSELHO FISCAL - TITULARES**

Denize Camargo

Rosani Gorete Feron

Viviane Portela de Portela

**CONSELHO FISCAL - SUPLENTES**

Daniel Flores

Flavia Helena Conrado

Jorge Alberto Soares Cruz



## **SUMÁRIO**

Sobre o Evento.....	<b>09</b>
AARS.....	<b>11</b>
Comunicações Orais – Eixo Epistemologia da Arquivologia e Formação Profissional.....	<b>12</b>
Comunicações Orais – Eixo Inovação e Sustentabilidade em Arquivos.....	<b>328</b>
Comunicações Orais – Eixo Acesso à Informação.....	<b>370</b>
Comunicações Orais – Eixo Documentos Arquivísticos Digitais.....	<b>615</b>
Comunicações Orais – Eixo Patrimônio Documental e Memória.....	<b>730</b>
Comunicações Orais – Eixo Gestão Documental.....	<b>949</b>
Comunicações Pôsteres – Eixo Documentos Arquivísticos Digitais...	<b>1121</b>
Comunicações Pôsteres – Eixo Inovação e Sustentabilidade em Arquivos.....	<b>1143</b>
Comunicações Pôsteres – Eixo Gestão Documental.....	<b>1168</b>
Comunicações Pôsteres – Eixo Patrimônio Documental e Memória.....	<b>1220</b>

## SOBRE O EVENTO

### **VI CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA VI CNA - 2014 Santa Maria - RS**

A realização do Congresso Nacional de Arquivologia é o resultado do envolvimento e da cooperação das associações regionais de arquivistas que unem esforços com a Executiva Nacional de Associações Regionais de Arquivologia – ENARA – criada em 2006 durante o II CNA ocorrido em Porto Alegre –, ademais da comunidade arquivística, atuante nas discussões em prol do desenvolvimento da Arquivologia.

Realizar um congresso, grandioso e importante como este para os profissionais arquivistas, é um trabalho árduo, mas também prazeroso, pois é ele um marco para o avanço da teoria arquivística e de suas tecnologias para a comunidade brasileira. Comunidade esta, cada vez mais, exigente e consciente da importância da gestão documental e informacional, considerando não somente a atividade fim da arquivística, mas ainda, sob um olhar na sustentabilidade e nas inovações que contribuem para o desenvolvimento e uma melhor aplicabilidade da gestão documental nas empresas e demais espaços de atuação do profissional arquivista.

Assim, em um congresso nacional como este, é sabido que as discussões geradas neste grandioso evento, espaço para o conhecimento e debates teóricos, enriquecem ainda mais a comunidade científica e ampliam, conseqüentemente, as discussões acerca da Arquivologia e sua teoria no Brasil.

Como contribuição para os profissionais envolvidos no evento, que ocorre na união de uma comunidade nacional em um mesmo espaço, enriquece a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, representando, portanto, um elemento importante no desenvolvimento da comunidade científica no âmbito da educação superior contemporânea.

Os congressos nacionais de arquivologia, que vêm acontecendo desde 2004, têm contribuído significativamente às discussões de classe. Cada evento vem carregado de ideias e visões, que ao longo dos dias são debatidas pela comunidade arquivística, resultando assim em novos conceitos, novos conhecimentos, potencializando o papel do arquivista na sociedade contemporânea, sendo o cerne do desenvolvimento de políticas e leis que se tornaram referência em outras áreas do conhecimento.

A realização deste evento é a oportunidade de atualização dos profissionais participantes, explorando novas tendências na gestão documental, trazendo-se temas de abordagem contemporânea e oportunizando, ainda, a presença de palestrantes de renome nacionais e internacionais.

As comissões organizadora e científica somam esforços para apresentar uma programação que venha fomentar amplo debate sobre as questões da atualidade na gestão arquivística e da gestão da informação, com vista a construir uma perspectiva para evidenciar as discussões acadêmica e científica, considerando as diferentes dimensões, na dicotomia: educação superior e vida profissional. Isso significa fortalecer os princípios para com a arquivística e a gestão da informação, propiciando uma formação acadêmica e uma atuação profissional que articule

organicamente com o conhecimento científico, técnico, político e, ainda, uma postura ética.

A interação entre as diversas formações e campos de atuação do profissional, proporciona troca e difusão de conhecimento, pressupondo sujeitos comprometidos com a evolução teórica e tecnológica da sua área de atuação. Desta forma, o evento visa divulgar, refletir e discutir as novas tendências da gestão arquivística e da gestão da informação, integrando seus diversos atores: docentes, discentes, gestores, técnicos, profissionais e comunidade em geral.

Desde a década de 70 o Brasil tem por tradição realizar congressos nacionais de arquivologia. Mas foi o ano de 2004 que ficou marcado em virtude da sequência dos congressos sofrer alteração.

Assim, o I Congresso Nacional de Arquivologia - CNA se realizou na cidade sede do governo federal, Brasília em 2004, tendo como tema “Os arquivos no século XXI”.

O II CNA, se realizou na acolhedora cidade de Porto Alegre em 2006, tendo como tema “Os desafios do arquivista na sociedade do conhecimento”. Este encontro foi um marco para o arquivologia nacional pois neste congresso se criou a Executiva Nacional de Associações Regionais de Arquivologia, a ENARA, que desde então, passou a organizar os CNAs junto com a associação regional do estado sede do congresso.

O III CNA se realizou na cidade maravilhosa do Rio de Janeiro em 2008, tendo como tema “A Arquivologia e suas múltiplas interfaces”.

O IV CNA se realizou na linda cidade de Vitória em 2010, tendo como tema “A gestão de documentos arquivísticos e o impacto das novas tecnologias da informação”.

O V CNA se realizou na bela cidade de Salvador em 2012, tendo como tema “Arquivologia e internet”.

E agora, o VI CNA, em 2014, se realiza no coração do Rio Grande do Sul, em Santa Maria. É o primeiro congresso nacional que ocorre em uma cidade que não é uma capital, e que nos enche de orgulho poder sediar e acolher estes profissionais que aqui chegam para discutir e compartilhar conhecimentos da Arquivologia.

O VI CNA conta com sessões plenárias apresentando temas como “A Diplomática Contemporânea e a Epistemologia da Arquivologia”, “Inovação em acesso e preservação digital” e “Avaliação de documentos: metodologia, procedimentos e implicações”. O evento conta também com quatro mini-cursos: “Preservação digital”, “Diplomática contemporânea”, “O documento arquivístico digital” e “ISO30300” com ministrantes do Brasil, Espanha e Portugal, além das comunicações orais e apresentação de pôsters.

As apresentações foram divididos por eixos temáticos: Epistemologia da Arquivologia e formação profissional, Inovação e sustentabilidade em arquivos, Acesso à informação, Documentos arquivísticos digitais, Patrimônio Documental e memória e Gestão Documental.

## A AARS

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS), criada em 1999, surgiu a partir da extinção dos Núcleos da Associação dos Arquivistas Brasileiros em julho de 1998, quando os associados do Núcleo Regional do RS se reuniram e, após muita discussão, aprovaram a constituição de uma associação estadual. Na ata de fundação, constavam 32 associados, que, com muita disposição, conseguiram criar uma entidade forte e reconhecida nacionalmente. A Associação é dirigida por uma diretoria eleita por dois anos.

Atualmente, a AARS conta com mais de 270 associados, já foi representante das associações de classe no Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e Coordena a gestão da Executiva Nacional de Associações de Arquivologia do país até a realização do VI CNA. No ano de 2007, a AARS conseguiu sua inscrição na Seção de Associações Profissionais - SPA, do Conselho Internacional de Arquivos CIA. Em 2006, a Associação promoveu o II Congresso Nacional de Arquivologia, com aproximadamente 500 participantes. E hoje, mais uma vez reafirma sua dedicação em prol dos profissionais arquivistas.

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul tem por objetivos: a) promover a defesa dos interesses dos profissionais que atuam na área da arquivologia; b) incrementar estudos para melhorar o nível técnico e cultural dos profissionais de arquivo; c) cooperar com os órgãos governamentais e entidades nacionais e internacionais; públicas e privadas, em tudo que se relacione com arquivos; d) promover a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho arquivístico, por meio de estudos, congressos, conferências, exposições, cursos, seminários, mesas redondas, e outras atividades; e) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres; f) participar dos eventos que se relacionem com as atividades da área; g) colaborar com o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e municipais, no desenvolvimento de políticas de arquivo; g) a representação judicial ou extrajudicial dos associados mediante autorização da Assembleia Geral.

A atual diretoria da AARS tomou posse em 29 de julho de 2013, e tem seu mandato até julho de 2015. Além das atividades de defesa profissional, como divulgação da regulamentação da profissão, intervenções em concursos irregulares com vagas para arquivista, cursos de capacitação e treinamentos, a AARS enfrenta em 2014 um novo desafio. Após sediar em 2006 o então II Congresso Nacional de Arquivologia, a AARS recebe novamente o evento, porém na sua VI edição.



# ***COMUNICAÇÕES ORAIS***

***EIXO:***

***GESTÃO DOCUMENTAL***

## AVALIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÔNICOS DE ARQUIVOS PÚBLICOS ESTADUAIS DE ACORDO COM A LAI

Tânia Barbosa Salles Gava

Fernanda Maria Oliveira da Costa

### RESUMO

Este trabalho trata do acesso à informação, que vai desde a disponibilização da informação na *internet* até a sua disposição de forma acessível às pessoas com deficiência. Avalia por meio do *software* público brasileiro- ASES os sítios eletrônicos dos Arquivos Públicos Estaduais da Região Sudeste do Brasil, com relação aos requisitos de acessibilidade indicados na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI). Indica pontos coerentes e incoerentes dos sítios eletrônicos avaliados partindo do Capítulo II da referida Lei. Ratifica a questão do acesso à informação como direito dos cidadãos, apresentando o Arquivista como profissional mediador e facilitador para a disseminação da informação. E por fim, apresenta um quadro comparativo da realidade das páginas eletrônicas dos 4 (quatro) Arquivos Estaduais do Sudeste Brasileiro.

**Palavras Chave:** Acessibilidade. Arquivos Públicos Estaduais. Lei de Acesso a Informação.

## EVALUATION OF WEBSITES OF PUBLIC STATE ARCHIVES OF THE SOUTHEAST REGION OF BRAZIL IN ACCORDANCE WITH THE LAW OF INFORMATION ACCESS

### ABSTRACT

This work deals with access to information, ranging from information available on the Internet to their availability in an accessible way to people with disabilities. It evaluates through Brazilian-public software ASES the websites of the Public Archives of the Southeastern Region in Brazil, in relation to accessibility requirements specified in the Law No. 12.527, of November 18, 2011, called the Law of Access to Information (LAI ). It indicates coherent and incoherent points of websites evaluated in accordance to Chapter II of the Act. It ratifies the issue of access to information as a right of citizens, with the Archivist as mediator and facilitator professional for the dissemination of information. And finally, it presents a comparative picture of the reality of the webages of four (4) State Archives in Southeast Brazil.

**Keywords:** accessibility. State Public Archives. Law on Access to Information.

## 1 INTRODUÇÃO

O acesso às informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas é direito do cidadão e dever do Estado, direito esse garantido pela

Constituição brasileira e agora regulamentado pela Lei nº 12.527/11, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso a Informação (LAI).

A escolha por tal tema deve-se a esse marco regulatório: o Brasil dá um importante passo em sua trajetória de transparência pública. Além de ampliar os mecanismos de obtenção de informações e documentos (já previstos em diferentes legislações e políticas governamentais), estabelece o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública atender às demandas dos cidadãos.

O acesso à informação pública é reconhecido como um direito fundamental e favorece a boa gestão e, especialmente, fortalece os sistemas democráticos, resultando em ganhos para todos. E esse acesso se estende também aos sítios eletrônicos.

De modo particular, o presente trabalho terá como foco os sítios eletrônicos dos Arquivos Públicos Estaduais do Sudeste Brasileiro. Dessa forma, será possível analisar se grandes centros urbanos estão caminhando ao encontro da legislação vigente.

Não basta proporcionar aos cidadãos o acesso à *internet*, nem tão pouco divulgar conteúdos em suas páginas eletrônicas, a LAI também assegura que pessoas com deficiência tenham acesso à informação pela *internet*.

De acordo com a Cartilha do Governo Eletrônico,

Para a usabilidade o ponto de partida do desenvolvimento é o usuário. Usuário é o termo técnico utilizado em usabilidade para referir-se a cada pessoa que utiliza o objeto em questão por meio de uma interface. No caso temos o cidadão como usuário e o objeto são páginas, informações e serviços disponibilizados eletronicamente. (BRASIL(e), 2011, p.6)

Por essa razão é que o presente trabalho pretende mostrar como está a realidade brasileira, mais precisamente da região sudeste, quando o assunto é acesso à informação em meio eletrônico, por pessoas com deficiência.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Com a sanção da Lei nº 12.527/11, a questão do acesso à informação ganhou destaque e dimensão. Agora não basta disponibilizá-la, seja pessoalmente ou via

páginas eletrônicas, é necessário oferecer condições para que pessoas com deficiência tenham acesso ao que desejam através dos sítios eletrônicos, de acordo com os requisitos de acessibilidade assegurados pelo capítulo II da Lei de Acesso a Informação.

## 2.1 Acessibilidade

De acordo com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, acessibilidade é:

possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL(c), 2000, p.1)

Segundo a Universidade Federal do Ceará

<sup>318</sup>, os conceitos de acessibilidade e inclusão social relacionam-se de maneira intrínseca. Para o senso comum, acessibilidade parece referir-se apenas aos aspectos do uso dos espaços físicos. Entretanto, numa acepção mais ampla, é possível compreender que a acessibilidade é a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social. A acessibilidade é, portanto, condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social.

Já o Relatório do Grupo de Peritos criado pela Comissão Europeia, no ano de 2003, define a acessibilidade como a “característica de um meio físico ou de um objeto que permite a interação de todas as pessoas com esse meio físico ou objeto e a utilização destes de uma forma equilibrada/amigável, respeitadora e segura”. (2003, p.23).

Para a Sociedade Acessibilidade Brasil<sup>319</sup>, diversas áreas de atividades apresentam a expressão “acessibilidade”. No entanto, no âmbito da informática tem importante significado, representando para o usuário não só o direito de acessar a rede de informações, mas também o direito de eliminação de barreiras arquitetônicas, de disponibilidade de comunicação, de acesso físico, de

<sup>318</sup> Disponível em: <<http://www.ufc.br/acessibilidade-2/conceito-de-acessibilidade-2>>. Acesso em: 25 dez. 2013.

<sup>319</sup> Disponível em: <<http://www.acessobrasil.org.br/index.php?itemid=45>>. Acesso em: 25dez. 2013.

equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos.

Segundo o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, acessibilidade está relacionada a fornecer condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

De acordo com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS)<sup>320</sup>, programas que provêm acessibilidade são ferramentas ou conjuntos de ferramentas que permitem que pessoas com deficiência (as mais variadas) se utilizem dos recursos que o computador oferece. Essas ferramentas podem constituir leitores de ecrã<sup>321</sup> para deficientes visuais, teclados virtuais para os casos de deficiência motora ou com dificuldades de coordenação motora, e sintetizadores de voz para pessoas com problemas de fala.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão de seu uso por todas as parcelas presentes em uma determinada população. Para o CREA- MS, acessibilidade é tornar as coisas acessíveis para qualquer pessoa com algum tipo de limitação temporária ou permanente.

## **2.2 O uso do termo “Pessoas com Deficiência”**

Grande parcela da sociedade utiliza termos conceitualmente inapropriados para designar pessoas que possuem alguma deficiência. Na maioria das vezes, elas desconhecem que o uso de determinada terminologia pode reforçar a segregação e a exclusão.

De acordo com a jornalista Maria Isabel da Silva (2009)<sup>322</sup>, em seu artigo intitulado “Por que a terminologia ‘pessoas com deficiência’?”, durante a década de 1980, a sociedade utilizava termos como “excepcional”, “aleijado”, “defeituoso”, “incapacitado” e “inválido” para designar as pessoas com deficiência. Também em

<sup>320</sup> Disponível em: < <http://www.creams.org.br/Acessibilidade.aspx>>. Acesso em: 04 jan. 2014.

<sup>321</sup> Expressão portuguesa que significa tela do computador.

<sup>322</sup> Disponível em < <http://www.selursocial.org.br/porque.html>>. Acesso em: 19 fev. 2014.

um determinado período adotou-se como correto o termo "especiais" e sua derivação "pessoas com necessidades especiais". Mas o que as pessoas não sabiam é que esse termo surgiu das necessidades educacionais especiais de algumas crianças com deficiência, e passou a ser utilizado em outras circunstâncias, fora do ambiente escolar. No entanto, se pararmos para pensar, todos nós temos necessidades especiais, independentemente de deficiência.

Em meados dos anos 80, entraram em uso as expressões "pessoa portadora de deficiência" e "portadores de deficiência". A jornalista esclarece que o termo "portadores" implica em algo que se "porta", que é possível se desvencilhar tão logo se queira ou chegue-se a um destino. Remete, ainda, a algo temporário, como portar um talão de cheques, portar um documento ou ser portador de uma doença.

Segundo Romeu Kasumi Sasaki,

a tendência é no sentido de parar de dizer ou escrever a palavra "portadora" (como substantivo e como adjetivo). A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo "portar" como o substantivo ou o adjetivo "portadora" não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa. Por exemplo, não dizemos e nem escrevemos que uma certa pessoa é portadora de olhos verdes ou pele morena. ( SASSAKI, 2005)

Para a jornalista Maria Isabel da Silva, quando se rotula alguém como "portador de deficiência", nota-se que a deficiência passa a ser a característica principal da pessoa, em detrimento de sua condição humana.

Por fim, a [Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#), aprovada pela Assembleia da ONU em 2006, assinada pelo Brasil e outros cerca de 80 (oitenta) países em 2007 e ratificada em 2008 pelo Congresso Nacional, oficializou o termo "pessoas com deficiência" em seu próprio título, além de reafirmá-lo em todos os seus artigos, especialmente no artigo de número 1 (um):

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. (CORDE<sup>323</sup>, 2008, p.27)

## 2.3 Governo

---

<sup>323</sup> Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora De Deficiência.

As ações do programa de Governo Eletrônico priorizam o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) para democratizar o acesso à informação, visando ampliar o debate e a participação popular na construção das políticas públicas, como também aprimorar a qualidade dos serviços e informações públicas prestadas.

O governo eletrônico disponibiliza, de forma gratuita, para toda a sociedade, *software*<sup>324</sup> e documentos que auxiliam e orientam profissionais na construção, adequação, avaliação e correção de páginas, sítios e portais da *internet*, garantindo, assim, o controle da navegação e o pleno acesso dos usuários aos conteúdos e serviços do governo, independentemente das suas capacidades físico-motoras e perceptivas, culturais e sociais.

### 2.3.1 e-MAG

O e-MAG é o Modelo de Acessibilidade do Governo Eletrônico Federal. Ele apresenta recomendações a serem consideradas pelos desenvolvedores de conteúdo para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação. É coerente com as necessidades brasileiras e está em conformidade com os padrões internacionais.

Foi elaborado a fim de orientar profissionais que tenham contato com a publicação de informações, ou serviços na *internet*, a desenvolver, alterar e/ou adequar páginas, sítios e portais, tornando-os acessíveis ao maior número de pessoas possível.

Em 2007 tais recomendações passaram a ser obrigatórias nos sítios e portais do governo eletrônico, por meio da Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, institucionalizando o e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

## 2.4 LAI

---

<sup>324</sup> Sequência de **instruções escritas** para serem interpretadas por um computador com o objetivo de executar tarefas específicas.

A Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação teve origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria Geral da União (CGU). Sua discussão e votação ocorreram entre os anos de 2009 e 2011, pelo Congresso Nacional.

Estão subordinados ao seu regime os órgãos públicos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público. Além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além das entidades privadas, sendo elas sem fins lucrativos e que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Seu objetivo não se dá apenas à divulgação de informações, também tem o intuito de gerar economia de tempo e recursos para a Administração. No entanto, para se obter esse resultado é preciso que os órgãos e entidades públicas disponibilizem por meio da *internet* informações que agilizem a vida dos cidadãos, como por exemplo: endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público; dados gerais para acompanhamento de programas; ações, projetos e obras; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Em resumo, a Lei nº 12.527/11 representa um importante passo para a consolidação da democracia brasileira e para o fortalecimento das políticas de transparência pública.

## **2.5 Função Social do Arquivista**

A tarefa de mediar o que está sendo procurado e quem o procura ocorre por intermédio do Arquivista, que por sua vez deve estar atento não só à legislação vigente, mas também às necessidades do público, buscando sempre melhorar a forma de disponibilizar a informação, independentemente do gênero documental.

Especialistas como Grimard (1993), definem algumas competências para os Arquivistas: capacidade de análise e síntese, juntamente com uma aptidão particular

para esclarecer situações complexas e ir ao essencial; aptidão para tomar decisões sobre questões ligadas à memória da sociedade; abertura às novas tecnologias da informação; bom senso para tomar resoluções; adaptação à realidade, às condições de seu tempo e lugar.

Por mais redundante que possa parecer, a presença do Arquivista é inerente aos Arquivos, seja de uma instituição pública ou privada. É ele quem está mais próximo do público que recorre ao arquivo em busca de informação. Porém, para que o acesso elencado na LAI esteja garantido em sua totalidade, ou em considerável percentual, é preciso haver um conjunto de atividades voltadas para essa finalidade e, principalmente, interesse das pessoas responsáveis pelas atividades da instituição, dependendo não só do Arquivista, mas também do administrador, dos demais servidores/funcionários e também dos profissionais encarregados pela elaboração dos sítios eletrônicos, que além de auxiliarem quanto a disponibilização da informação na *internet*, são capazes de transformar esses dados em conteúdo acessível a pessoas com deficiência.

José Maria Jardim afirma que “também é fundamental que os arquivos se movam dos ‘arquivos direcionados para os arquivistas’ para ‘arquivos direcionados para os usuários’, enfatizando, cada vez mais que arquivistas não servem aos arquivos, mas à sociedade e seus diversos agentes.” (JARDIM, 2000).

Podemos notar o quão é importante essa relação arquivo- usuário, e como a atitude do Arquivista faz a diferença no momento de pensar a maneira como disponibilizará a informação.

Sendo assim, O *Livro Verde* do Programa Sociedade da Informação no Brasil previu que:

Os arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação cumprirão papel estratégico. Viabilizarão, para pessoas e comunidades não diretamente conectadas, o acesso público, gratuito e assistido aos conteúdos da Internet. Reproduzirão, na Internet, a função de operar coleções de conteúdos organizados segundo metodologias e padrões de seleção e qualidade.

[...] Para a sociedade da informação que queremos construir: É preciso facilitar o acesso aos acervos culturais nacionais. O acesso, para os cidadãos, à produção artística, cultural e científica de nossas instituições – bibliotecas, arquivos, museus, coleções particulares etc. – deve ser facultado em formato digital para permitir consultas de forma mais fácil e eficiente.

Neste quadro de reconhecimento da dimensão virtual dos arquivos, e de novos espaços de transferência e uso da informação, a construção e gerência de *websites* passa a ser uma atividade indispensável nas instituições arquivísticas. (TAKAHASHI, 2000, p.65)

A partir do momento em que falamos de sociedade da informação torna-se inevitável a alusão à tecnologia, essa que, por sua vez, só tem a contribuir ao meio arquivístico. De acordo com Heloísa Bellotto, “o arquivista hoje não pode esquecer que vive e atua profissionalmente na chamada ‘era da informação’, na qual as tecnologias da informação e da comunicação têm presença marcante.” (2006, p.299).

Para Ana Carla Almeida Mariz, “é indispensável que se tenha, nas instituições arquivísticas, pessoal apto a desenvolver as atividades de construção e gerência de *websites*, para um bom aproveitamento da *internet* como mais um espaço de transferência e uso da informação.” (2012, p.64).

Ainda sobre o uso da *internet* de forma proveitosa para a troca de informações, Maria de Lourdes Ohira e colaboradores afirmam:

A criação de sites de qualidade, com conteúdos relevantes e que realmente atendam aos interesses de seus visitantes, é um aspecto a ser considerado diante da amplitude e diversidade de sites existentes na internet. Portanto, devem ser constantemente monitorados e avaliados no sentido de garantir que utilizem todos os recursos oferecidos pela web, tanto para a promoção institucional quanto para divulgação dos seus serviços e produtos, assim como para interagir e se relacionar com os usuários, garantindo que todos os esforços sejam direcionados para a obtenção de resultados efetivos. (Ohira et al., 2003, p.14)

## **2 AVALIAÇÃO DE ACESSIBILIDADE**

A validação da acessibilidade de uma página deve ser feita de duas maneiras, por meio de revisão direta realizada pelo ser humano e através de ferramentas automáticas.

A avaliação humana ajuda a garantir a clareza da linguagem, a boa utilização dos equivalentes textuais e a facilidade da navegação (usabilidade), por exemplo. Já as ferramentas automáticas realizam uma pesquisa no código da página emitindo relatórios que indicam os erros de acessibilidade, segundo as prioridades sugeridas nas Diretrizes para a Acessibilidade dos Conteúdos da *Web*.

Também é importante lembrar que a aprovação desses avaliadores automáticos não é sinônimo de total garantia de acesso. Eles são apenas uma referência para se chegar a uma boa acessibilidade, possibilitando a descoberta de

erros que muitas vezes são imperceptíveis na avaliação humana. Por outro lado, uma avaliação feita somente observando determinada deficiência de uma pessoa, incorre no erro da página ficar acessível somente àquela deficiência, ou à tecnologia assistiva que ela esteja utilizando, deixando de contemplar demais deficiências, e isso não significa acessibilidade.

### 3.1 Software utilizado

O ASES<sup>325</sup>- Avaliador e Simulador de Acessibilidade de Sítios- é uma ferramenta que permite avaliar, simular e corrigir a acessibilidade de páginas, sítios e portais, sendo de grande valia para os desenvolvedores e publicadores de conteúdo. Exibe os erros e avisos detectados na avaliação com base nos 3 (três) níveis de prioridades<sup>326</sup> do W3C e do e-MAG.

Foi o programa escolhido para a realização desta pesquisa por ser uma iniciativa do governo brasileiro, que por meio do Portal do *Software* Público<sup>327</sup> oferece uma lista de vários *softwares* disponíveis gratuitamente para toda a sociedade. Outro fator que contribuiu para a escolha de tal avaliador foi o fato de seu funcionamento não estar associado ao uso da *internet*, podendo ser utilizado a qualquer momento desde que já esteja instalado no computador. No entanto, a máquina que receberá tal arquivo deverá apresentar pré-requisitos, que são: *Java Application Platform SDK*, para *Windows* ou *Java Runtime Environment - JRE*, no caso do *Linux*.

## 3 ANÁLISE DOS SÍTIOS DOS ARQUIVOS PÚBLICOS ESTADUAIS DA REGIÃO SUDESTE DO BRASIL

---

<sup>325</sup> Disponível em: <[http://www.softwarepublico.gov.br/ver-comunidade?community\\_id=8265263](http://www.softwarepublico.gov.br/ver-comunidade?community_id=8265263)>. Acesso em: 25 jan. 2014.

<sup>326</sup> Erros e avisos de Prioridade 1 (um): pontos que os criadores de conteúdo *Web* devem satisfazer inteiramente. Se não o fizerem, um ou mais grupos de usuários ficarão impossibilitados de acessar as informações contidas no documento. Prioridade 2 (dois): pontos que os criadores de conteúdos na *Web* deveriam satisfazer. Caso contrário, um ou mais grupos de usuários terão dificuldades em acessar as informações contidas no documento. Pontos de Prioridade 3 (três): aspectos que os criadores de conteúdos na *Web* podem satisfazer. Se não o fizerem, um ou mais grupos poderão se deparar com algumas dificuldades ao acessarem informações contidas nos documentos.

<sup>327</sup> Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/software-livre/portal-do-software-publico>. Acesso em: 04 fev. 2014.

A proposta deste trabalho é utilizar o *software* ASES para analisar o grau de acessibilidade das páginas eletrônicas dos Arquivos Públicos do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Ao final das análises, os resultados serão apresentados na forma de tabelas, gerando uma visualização mais ampla de cada *website* dos Arquivos Públicos da Região Sudeste, possibilitando comparar a realidade de cada instituição.

A região sudeste foi escolhida porque todos os seus estados apresentam páginas na *internet* específicas para seus respectivos Arquivos Públicos Estaduais. Dessa forma é possível avaliar individualmente cada sítio eletrônico, uma vez que em outras regiões do Brasil existem estados que não apresentam sítios eletrônicos para sua instituição arquivística ou dispõem de um *link* na página de alguma secretaria do estado, fazendo menção indireta ao Arquivo.

#### 4.1 Avaliação

A avaliação realizada pelo *software* ASES inicia-se com a inserção da *URL* do *site* que deseja ser avaliado, no campo específico do programa. Antes que a página comece a ser vasculhada, os três campos de prioridades devem ser selecionados, para que a avaliação contemple resultados relacionados a todos os tipos de prioridade da WCAG<sup>328</sup>.

FIGURA 1 – Página inicial da avaliação

Arquivo Editar Avaliadores Simuladores Ferramentas Ajuda

**ASES**  
Avaliador e Simulador para Acessibilidade de Sítios  
**Avaliador de Acessibilidade**

Prioridades para Avaliar da WCAG

PRIORIDADE 1  PRIORIDADE 2  PRIORIDADE 3

Profundidade

Endereço da Avaliação

URL

Executar

<sup>328</sup> *Web Accessibility Guidelines*, que traduzindo para o português quer dizer Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo *Web*. Recomendações que explicam como tornar o conteúdo *Web* acessível a pessoas com deficiências, destinando-se a todos os criadores de conteúdo *Web* (autores de páginas e projetistas de *sites*) e aos programadores de ferramentas para criação de conteúdo.

Fonte: ASES.

Em seguida, basta acionar o ícone “Executar” e a avaliação se inicia gerando um relatório parcial, que demonstra a quantidade de erros e avisos detectados pelo *software*.

Ao clicar no *link* do *site* avaliado, o ASES fornece informações mais detalhadas da verificação, apresentando o código fonte da página, os pontos que estão em desacordo com as diretrizes do e-MAG e da WCAG, indicando a quantidade de vezes que o erro e ou o aviso aconteceu, bem como as linhas que apresentam os pontos a serem verificados.

Por fim, o ASES proporciona a opção de salvar o relatório gerado pela avaliação, excluindo a necessidade de iniciar uma nova verificação de acessibilidade toda vez que abrir o *software*. Dessa forma, o relatório fica gravado na própria plataforma do ASES, mas ao mesmo tempo o *software* gera um arquivo em pdf, que fica salvo no local escolhido pelo usuário, no computador.

## 5 RESULTADOS

Após a análise dos sítios eletrônicos dos Arquivos Públicos dos 4 (quatro) Estados da Região Sudeste Brasileira, verificou-se que o *site* do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo obteve erro apenas na Prioridade 1 (um). Os demais estados tiveram erros em duas das três Prioridades da WCAG. Apenas na Prioridade 3 (três) nenhum dos 4 (quatro) *sites* apresentaram desconformidades.

A Tabela 1 apresenta o panorama da quantidade de erros detectados pelo ASES, partindo das Prioridades 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), estabelecidas pela WCAG.

TABELA 1 – Panorama Geral dos Erros identificados

<b>Erros</b> <b>Estados</b>	<b>Prioridade 1</b>	<b>Prioridade 2</b>	<b>Prioridade 3</b>
Espírito Santo (ES)	4	0	0
Minas Gerais (MG)	190	30	0
Rio de Janeiro (RJ)	261	13	0
São Paulo (SP)	310	12	0

Fonte: Elaborado pelas autoras.

## 5.1 Conclusão da avaliação de acessibilidade

Após a avaliação de acessibilidade pelo *software* ASES, detectou-se a repetição de erros se comparados a outros que apareceram em menor quantidade, tanto os referentes às diretrizes do e-MAG quanto os referentes à WCAG. A Tabela 2 mostra a relação dos erros identificados em maior quantidade, somando as suas ocorrências nos 4 (quatro) sítios eletrônicos avaliados, tendo com referência as diretrizes de acessibilidade do e-MAG.

TABELA 2 – Erros mais encontrados- e-MAG

Erros mais encontrados- e-MAG		
Diretriz	Descrição	Ocorrência total
EMAG 24	Em tabelas de dados simples, o uso apropriado do elemento <i>th</i> para os cabeçalhos e do elemento <i>td</i> para as células de dados é essencial para torná-las acessíveis. Para incrementar a acessibilidade, deve-se utilizar os elementos <i>thead</i> , <i>tbody</i> e <i>tfoot</i> , para agrupar as linhas de cabeçalho, do corpo da tabela e do final, respectivamente, com exceção de quando a tabela possuir apenas o corpo, sem ter seções de cabeçalho e rodapé. O W3C sugere utilizar o <i>tfoot</i> antes do <i>tbody</i> dentro da definição <i>table</i> para que o agente de usuário possa renderizar o rodapé antes de receber todas (potencialmente numerosas) linha de dados.	195
EMAG 8	<i>Links</i> adjacentes devem ser separados por mais do que simples espaços, para que não fiquem confusos, em especial para usuários que utilizam leitor de tela. Para isso, é recomendado o uso de listas, onde cada elemento dentro da lista é um <i>link</i> . As listas podem ser estilizadas com CSS para que os itens sejam mostrados da maneira desejada, como um ao lado do outro, por exemplo.	93
EMAG 20	Deve ser fornecida uma descrição para as imagens da página, utilizando-se o atributo <i>alt</i> . Imagens que não transmitem conteúdo, ou seja, imagens decorativas, devem ser inseridas por CSS.	50

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Já as diretrizes da WCAG que foram mais identificadas estão elencadas na Tabela 3.

TABELA 3 – Erros mais encontrados- WCAG

<b>Erros mais encontrados- WCAG</b>		
<b>Diretriz</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ocorrência total</b>
WCAG 1.3.1	Informações e Relações: As informações, a estrutura e as relações transmitidas através de apresentação podem ser determinadas de forma programática ou estão disponíveis no texto.	215
WCAG 3.2.4	Identificação Consistente: Os componentes que têm a mesma funcionalidade num conjunto de páginas <i>Web</i> são identificados de forma consistente.	55
WCAG 1.1.1	Conteúdo Não Textual: Todo o conteúdo não textual que é apresentado ao usuário tem uma alternativa em texto que serve um propósito equivalente.	54

Fonte: Elaborado pelas autoras.

No entanto, é importante destacar os erros que menos foram encontrados, ou seja, apesar de terem aparecido nos *sites* avaliados, tiveram frequência menor. Esses erros demonstram um ponto positivo, que de certa forma os *sites* dos APE's<sup>329</sup> estão promovendo atitudes de modo a minimizar as barreiras de acessibilidade presente nas TIC's.

As Tabelas 4 e 5 representam, respectivamente, os erros menos encontrados de acordo com as diretrizes de acessibilidade do e-MAG e da WCAG.

TABELA 4 – Erros menos encontrados- e-MAG

<b>Erros menos encontrados- e-MAG</b>		
<b>Diretriz</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ocorrência total</b>

<sup>329</sup> Arquivos Públicos Estaduais.

EMAG 1	É essencial seguir os padrões de desenvolvimento <i>Web</i> , do W3C ( <i>World Wide Web Consortium</i> ), com o intuito de maximizar a compatibilidade com atuais e futuros agentes de usuário.	2
EMAG 16	Deve-se identificar o principal idioma utilizado nos documentos. A identificação é feita por meio do atributo <i>lang</i> do <i>HTML</i> e, para documentos <i>XHTML</i> , é utilizado o <i>xml:lang</i> .	3
EMAG 19	Deve-se identificar claramente o destino de cada <i>link</i> , informando, inclusive, se o <i>link</i> remete a outro sítio. Além disso, é preciso que o texto do <i>link</i> faça sentido mesmo quando isolado do contexto da página. É preciso tomar cuidado para não utilizar o mesmo título para dois ou mais <i>links</i> que apontem para destinos diferentes.	4
EMAG 41	Quando um elemento de formulário receber o foco, não deve ser iniciada uma mudança automática na página que confunda ou desorienta o usuário. Assim, as mudanças devem ocorrer através do acionamento de um botão.	1

Fonte: Elaborado pelas autoras.

TABELA 5 – Erros menos encontrados- WCAG

<b>Erros menos encontrados (WCAG)</b>		
<b>Diretriz</b>	<b>Descrição</b>	<b>Ocorrência total</b>
WCAG 2.4.4	Finalidade do <i>Link</i> (Em Contexto): A finalidade de cada <i>link</i> pode ser determinada a partir apenas do texto do <i>link</i> ou a partir do texto do <i>link</i> juntamente com o respectivo contexto do <i>link</i> determinado de forma programática, exceto quando a finalidade do <i>link</i> for ambígua para os usuários em geral.	4
WCAG 3.1.1	Linguagem da Página: A Linguagem humana pré-definida de cada página <i>Web</i> pode ser determinada de forma programática.	3
WCAG 3.2.2	Em Entrada: Alterar a definição de um componente de interface de usuário não provoca, automaticamente, uma alteração de contexto, a menos que o usuário tenha sido avisado sobre essa situação antes de utilizar o componente.	2

WCAG 3.3.2	Etiquetas ou Instruções: Etiquetas ou instruções são fornecidas quando o conteúdo exigir a entrada de dados por parte do usuário.	1
------------	---	---

Fonte: Elaborado pelas autoras.

## 6 APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE DA LEI Nº 12.527/11

O capítulo II da Lei de Acesso a Informação estabelece em seu § 2º que “para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuseram, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).” Nesse quesito, todos os estados do sudeste brasileiro estão em conformidade com a Lei, pois apresentam sítios eletrônicos dos seus respectivos Arquivos Públicos Estaduais.

No entanto, a Lei nº 12.527/11 prevê mais que a divulgação de informações em sítios oficiais, estabelece que os *sites* das Instituições Públicas devem obedecer às diretrizes de acessibilidade elencadas no § 3º da Lei em epígrafe. Com o intuito de verificar a existência dos requisitos dispostos na Lei de Acesso, em cada página eletrônica de Arquivo Público, foi desenvolvida uma lista de verificação com atribuição de valores, que vai do 1 (um) ao 3 (três).

O significado desses valores é o seguinte: aquele quesito que a Lei exige e de fato foi observado no *site* recebeu a nota 3 (três)<sup>330</sup>; já o quesito que foi observado na página eletrônica, mas que não está totalmente em conformidade com a Lei, recebeu a nota 2 (dois)<sup>331</sup>; e por fim o quesito que em momento algum foi observado no *site* da forma como está mencionado na Lei, recebeu a nota 1 (um)<sup>332</sup>.

A Tabela 6 apresenta as notas atribuídas aos sítios eletrônicos após a verificação com os requisitos da Lei de Acesso.

Tabela 6 – Índice de ocorrência das Diretrizes da Lei de Acesso nos sites avaliados

<sup>330</sup> Valor adotado pelo trabalho, que significa “de acordo”.

<sup>331</sup> Valor adotado pelo trabalho, que significa “parcialmente”.

<sup>332</sup> Valor adotado pelo trabalho, que significa “inexistente”.

<b>Requisitos da Lei de Acesso a Informação</b> “§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:”	<b>Arquivos Públicos Estaduais</b>			
	<b>ES</b>	<b>MG</b>	<b>RJ</b>	<b>SP</b>

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	3	3	1	3
II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.	2	2	2	2
III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	3	3	3	3
IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.	2	2	2	2
V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.	3	3	3	3
VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.	2	1	1	3
VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.	3	3	3	3
VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.	2	2	2	2

Fonte: Elaborado pelas autoras.

O Requisito I foi observado em praticamente todas as páginas analisadas, exceto no Arquivo Público Estadual do Rio de Janeiro, que não apresentou a ferramenta de busca na página inicial do *site*. Dessa forma, a pessoa que quiser efetuar uma busca rápida na página do Arquivo deverá procurar nos *links* do *menu* localizado no lado esquerdo da tela e clicar na opção que mais se aproxima do assunto desejado, e só então será direcionado para uma nova página.

Os Requisitos II, V e VIII apareceram de forma parcial em todas as páginas avaliadas.

Já os Requisitos III, IV e VII foram observados em todos os sítios eletrônicos, em total conformidade com a LAI.

Para analisar o Requisito VI, levamos em consideração que o presente trabalho teve início no mês de outubro do ano de 2013, desde então foram realizadas pesquisas constantes nos 4 ( quatro) *sites* dos APE's do Sudeste do Brasil.

Tal requisito prevê que as informações disponíveis para acesso estejam atualizadas. Dessa forma, em pesquisa realizada no dia 18/02/2014<sup>333</sup> ficou constatado que o *site* do APEES teve sua última atualização de notícia no dia 31/01/2014, recebendo a nota 2 (dois), ou seja cumpriu parcialmente o requisito. Já o *site* do APERJ, atualizou informações no dia 18/04/2013 e por isso recebeu a nota 1 (um) de insuficiente, pois há 10 (dez) meses a página eletrônica não recebia notícias atualizadas. O *site* do APEMG recebeu nota 1 (um), também foi insuficiente neste requisito por não apresentar notícias em forma cronológica, ou seja, com datas de publicação, dessa forma não há como identificar o teor de atualização das informações disponíveis em meio eletrônico. Por fim, o *site* do APESP recebeu nota 3 (três), pois teve sua última atualização de notícias no dia 13/02/2014.

## CONCLUSÕES

Com a utilização crescente das Tecnologias da Informação e da Comunicação, as Instituições Públicas de Arquivo têm procurado transpor suas fronteiras físicas com a publicação de informações e documentos em *sites* na *internet*. Além do uso das TIC's, outro fator responsável pela maior participação dos Arquivos Públicos Estaduais na *internet* é a Lei nº 12.527/11, que regula a questão do acesso às informações e estende sua aplicação aos documentos em meio eletrônico e informações que devem estar disponíveis no *site* da Instituição Pública, para todas as pessoas.

A pesquisa realizada verificou o nível de aplicabilidade das diretrizes de acesso estabelecidas pela LAI nos sítios eletrônicos dos APE's da Região Sudeste do Brasil e analisou o grau de acessibilidade dessas páginas com base no e-MAG e na WCAG. O primeiro ponto de análise da pesquisa foi verificar a existência de sítio eletrônico oficial para cada Arquivo. O resultado foi positivo, pois todos os estados da Região Sudeste apresentam *site* específico para suas respectivas Instituições. É importante salientar que todos os *sites* analisados já existiam antes da sanção da Lei nº 12.527/11. Contudo, os resultados da pesquisa indicaram que todos os 4 (quatro) *sites* avaliados apresentam pontos insuficientes na questão da

<sup>333</sup> Vale a pena lembrar que esses resultados foram analisados até o dia 18/02/2014, último dia da pesquisa. Atualizações posteriores a essa data não foram computadas.

acessibilidade, não dispondo de alguns requisitos exigidos pelo e-MAG e pela WCAG. Ou seja, uma parte da LAI está resolvida, a que se refere à publicação de informações e documentos nos sítios eletrônicos, permitindo interação das pessoas com o Arquivo via *internet*, porém a outra parte, relacionada à acessibilidade, está incompleta.

Feita a verificação de acessibilidade nas páginas eletrônicas, concluímos que proporcionar o acesso não significa apenas disponibilizar a informação de qualquer maneira. Informação acessível é aquela disponível a todas as pessoas, respeitando suas limitações físicas, mentais ou até mesmo socioeconômicas. No entanto, para que a acessibilidade seja promovida é necessário identificar e eliminar todos os tipos de barreiras que impeçam os seres humanos de realizarem atividades e exercerem funções na sociedade em que vivem, em condições similares aos demais indivíduos.

Sendo assim, concluímos que permitir a todas as pessoas, com ou sem deficiência, o acesso à informação, independentemente de seu formato, e respeitando o seu grau de sigilo, é essencial para a sociedade que deseja proporcionar aos cidadãos um convívio social pleno, sem barreiras, fazendo uso das TIC's e das garantias dos Direitos Humanos.

## REFERÊNCIAS

BELLOTTO, Heloísa Liberali. **Arquivos Permanentes-tratamento documental**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BRASIL. Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 05 jul. 2013. (a)

\_\_\_\_\_. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil**. Brasília DF, 12 nov. 2011. Disponível em:< [/www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm)>. Acesso em: 05 jul. 2013. (b)

\_\_\_\_\_. Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil**. Brasília DF, 20 dez. 2000. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)> Acesso em: 06 fev. 2014. (c)

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Cartilha - Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/destaques/cartilha.asp>>. Acesso em: 04 jun. 2013. (d)

\_\_\_\_\_. **Cartilha de Usabilidade**. Brasília, 2010. Disponível em: < <<http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/padroes-brasil-e-gov/cartilha-de-usabilidade>>. Acesso em: 26 fev. 2014. (e)

BRASIL. Portaria nº 3, de 07 de maio de 2007. *Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP*. **Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil**. Brasília DF, 08 maio. 2007. Disponível em: < <http://www.fundap.sp.gov.br/ti/ht/e-mag.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2014. (f)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL. **Acessibilidade**. Disponível em < <http://www.creams.org.br/Acessibilidade.aspx>>. Acesso em: 04 jan.2014.

COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada** / Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flavia Maria de Paiva Vital . \_ Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

GRIMARD, Jacques. **La pratique archivistique a trouvé une identité**. Archives. Québec, v. 24, n. 3, p.3-12, hiver 1993.

JARDIM, José Maria. **A dimensão virtual dos arquivos na perspectiva das políticas de informação**. Seminário de Capacitación y Gestión em Archivos y Documentación. Buenos Aires. 2000. Disponível em <<http://www.voy.com/19210/3/138.html>>. Acesso em: 15 nov. 2013.

LUXEMBURGO. Ministério Luxemburguês da Família, Solidariedade Social e Juventude. **Uma Europa Acessível a Todos**: Relatório do Grupo de Peritos criado pela Comissão Europeia. Luxemburgo, 2003.24 p.

MARIZ, Anna Carla Almeida. **A informação na internet**: arquivos públicos brasileiros. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012.168p.

OHIRA, Maria de Lourdes Blatt; CASTRO, Marília Beatriz de; SILVEIRA, Celoi da. **CrITÉrios para a avaliação de conteúdo dos sites dos arquivos públicos estaduais do Brasil**. Florianópolis, 2003. p.20. Disponível em: <[http://www.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/619/artigo\\_simposio\\_internacional.pdf](http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/619/artigo_simposio_internacional.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2013.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Como chamar as pessoas que têm deficiência?**. Disponível em: <<http://saci.org.br/?modulo=akemi&parametro=5497>>. Acesso em: 22 fev. 2014.

SILVA, Maria Isabel da. **Por que a terminologia “pessoas com deficiência”?**. São Paulo, 22 jul. 2009. Disponível em: <<http://www.selursocial.org.br/porque.html>>. Acesso em: 19 fev. 2014.

TAKAHASHI. T. **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Conceito de Acessibilidade**. Disponível em <<http://www.ufc.br/acessibilidade-2/conceito-de-acessibilidade-2>>. Acesso em: 25 dez.2013.